



## Câmara Municipal de Irupi

### AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001/2024

ACRESCENTA O ART. 157-C A LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 17 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020 passa a vigorar acrescida do art. 157-C com a seguinte redação:

*“Subseção VI*

*da gratificação especial por exercício de responsabilidade técnica na área da saúde*

*Art. 157-C Ao servidor público efetivo que desenvolver as atividades de responsável técnico do Município, na área da saúde, perante seu respectivo conselho regional de classe será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente, equivalente a 110 (cento e dez) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs. Parágrafo único. Para fins da gratificação prevista no caput deste artigo, se entende por responsável técnico o profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no competente conselho regional de classe responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica - ART”.*

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.